



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA E VAN

Impugnante: STA SOLUÇÕES COMERCIAIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 37.737.796/0001-70

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

I – DOS FATOS

Trata-se de Impugnação ao Edital licitatório encaminhada pela empresa STA SOLUÇÕES COMERCIAIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 37.737.796/0001-70, em 25/11/2020, via sistema BLL, por meio da qual alega, em síntese, que o descritivo constante do Edital, relativo ao Item 02, qual seja,

"AMBULÂNCIA tipo Furgão original de fábrica, adaptado para ambulância de simples remoção tipo A, nova/00Km, modelo ano da entrega ou posterior; diesel, capacidade de volume não inferior a 7 metros cúbicos, Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atend. 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Equipado c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. Ar condicionado paciente e condutor. Vidros dianteiros e espelhos retrovisores elétricos. Direção elétrica ou hidráulica. Cor branca.

Transformação com isolamento termo acústico conforme ABNT NBR 14.561/2000.

Revestimento interno e nas laterais e teto em Fibra de Vidro, sem emendas para assepsia completa, totalmente lavável, higienizável, conforme ABNT NBR 14.561/2000.

Armário em um lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de aprox. 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m. Banco do assistente com poltrona anatômica fixa com cintos de segurança; estofamentos em corvin de alta resistência.

O painel elétrico interno deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio.

Maca retrátil comprimento mínimo 1,90m, cabeceira voltada para frente, pés dobráveis, sistema escamoteável, com rodízios de alta resistência, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, acompanha colchonete, balaústre, com 02 pega-mão no teto do salão de atendimento, ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente e tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro), ou similar, em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Atende a ABNT NBR 14.561/2000.

Iluminação interna comp. atendimento natural e artificial, com no mínimo 04 luminárias instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED.

A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical; 01



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

sinaleizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 02 sinaleizadores na parte traseira na cor vermelha, com frequência mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc.

Sistema de rádio comunicação em contato permanente com a central reguladora.

Sistema fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada mínima para 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O₂ e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfri/aquec. O compartimento do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561.

Vidro de correr e com película jateada na porta lateral; vidro traseiro com película jateada.

Abertura para comunicação entre a cabine e compartimento da ambulância.

Alarme sonoro de ré.

Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros.

Garantia de 12 meses.”

exclui a participação da Impugnante no certame, com relação à especificação relativa ao volume e altura mínima do salão de atendimento, nos seguintes termos, conforme transcrição a seguir:

"(...)Quanto volume não inferir a 7 metros cúbicos; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm e não de 6 metros cúbicos e altura mín. do salão de atendimento de 1.397 mm, vê-se que a diferença de 1 metro cúbico e 143 mm não altera significativamente no suprimento da necessidade do Município a ponto de se negar a redução mínima ora demandada.

Por tais considerações, não se encontra justificativa para a especificação imposta no edital.

Assim, demonstra-se que as exigências feitas no edital, se modificadas, além de permitir um maior número de participantes, não causará qualquer perda de qualidade do veículo a ser adquirido pelo Município e ainda será menos oneroso aos seus contribuintes, tanto a aquisição do veículo, quanto à sua manutenção.

(..)

Pugna-se, portanto, a READEQUAÇÃO do Edital de Licitação 89/2020, para que se altere a exigência mínima, fazendo com que novas proponentes possam concorrer ao certame.

(...)”

Ao final, requer a alteração do descritivo relativo ao Item 02, para substituir a capacidade mínima para 6 metros cúbicos a altura mínima do salão de atendimento de 1.397mm.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Tendo recebido a impugnação, vez que tempestiva, anexamos a mesma ao processo e, atendidos os pressupostos de admissibilidade, passamos à análise e julgamento.

II - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Em análise às razões apresentadas pela Impugnante, e em atenção à legislação que rege a matéria e aos princípios que instruem o processo licitatório, em especial à busca da proposta mais vantajosa para a administração, aliados à ampla competitividade, isonomia, julgamento objetivo e finalidade da aquisição pretendida, entendemos pela manutenção do Edital licitatório, pelas razões expostas a seguir.

O descritivo proposto junto ao requerimento inicial contém as especificações necessárias para o cumprimento do objeto pretendido, definindo-se assim o termo de referência de acordo com a necessidade do requisitante, na busca da execução da sua finalidade, da forma mais vantajosa para a administração.

Quanto à especificação do Item, remete-se ao contido na manifestação da Secretaria requisitante, que informa que o descritivo leva como base a especificação sugerida pelo Ministério da Saúde, para ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão, Ficha Técnica extraída do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais, conforme consta das fls. 16/17 dos autos de Pregão Eletrônico 89/2020. Mediante definição da especificação necessária para o atendimento da demanda, a Secretaria buscou orçamentos e pesquisa de valor de mercado relativa ao item, que se encontra vinculada a esta especificação mínima, para definição do preço máximo de referência para o objeto pretendido. Nesse sentido, vislumbra-se do requerimento inicial que há opções no mercado que atendem a especificação solicitada, conforme se verificam dos orçamentos acostados.

Conforme consta da manifestação da Secretaria, ainda, a definição da especificação, que leva em consideração a especificação do Ministério da Saúde,



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

possui sentido na definição do espaço interno e influencia no atendimento e manejo ao paciente e processo de trabalho da equipe, aspectos esses relevantes para a busca do melhor produto e oferta a que se destina, neste caso, o transporte de pacientes aos serviços de referência.

O art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93, veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, ou estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Não significa dizer, porém, que é vedada a inserção de cláusulas que definam o objeto pretendido, com exigências necessárias à seleção da proposta mais vantajosa, para que o fabricante/vendedor atenda às especificações do comprador, desde que não se demonstrem excessivas e nem desnecessárias.

Não se verifica qualquer óbice à participação da impugnante no processo licitatório, desde que possua veículo que atenda às especificações mínimas contidas no Edital, sendo que o fato de ter veículo diferente daquele que se está adquirindo não fere o contido na legislação vigente.

Na linha exposta, aduz Celso Antônio Bandeira de Mello, "*Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Etriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir*". (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004, p. 483).

A escolha da proposta mais vantajosa sujeita-se à observância do interesse público e ao objeto pretendido pela administração, que se encontra



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

definido no termo de referência e destinado à ampla concorrência, de acordo com a definição mínima estipulada.

Ainda, a especificação mínima do objeto determina os valores que parametrizam o preço máximo referencial, sendo que os orçamentos que baseiam o valor de referência junto ao requerimento inicial encontram-se compatíveis com a especificação requerida. A redução pretendida acarretaria na alteração do objeto e em risco de prática de valor de referência compatível com veículo de maior porte.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em observância ao princípio do julgamento objetivo, eis que realizado de boa-fé, aos princípios da ampla competitividade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para a administração, bem como à manifestação da Secretaria requisitante DECIDE-SE pelo NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

Dê-se ciência à Impugnante e divulgação da decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site: www.contenda.pr.gov.br, no link "LICITAÇÕES".

Contenda, 27 de novembro de 2020.

ALESSANDRA CORDEIRO STABACH CHEMIN
Pregoeira